

CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EBM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1607/2015.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

EBM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Monteiro Lobato Ch. 05 nº 05, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.062.914/0001-87, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Edvaldo Bento de Moura**, brasileiro, portador da CI/RG nº 16115546 SSP-GO e do CPF nº 380.612.281-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1607/2015, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços com a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, incluindo operadores, motorista e combustível, **para a execução de serviços de terraplanagem, patamarização, compreendendo cortes e aterros, necessários para viabilizar a execução de 230 unidades habitacionais**, módulo II no Residencial João Paulo II, Goiânia – Goiás, conforme condições e especificações discriminadas no Termo de Referência e Proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados conforme demanda e de acordo com o solicitado pela AGEHAB, dentro do período de vigência do contrato, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Caminhão basculante 6m ³ - 10,5 T	1.584	Hora produtiva	62,54	99.063,36
2	Caminhão basculante - 10 m ³ - 15 T	1.584	Hora produtiva	72,68	115.125,12
3	Roçadeira de Arrasto Roat 2 ou equivalente	1.584	Hora produtiva	1,33	2.106,72
4	Trator de pneus agrícola - MF 292/4 ou equivalente / Trator de pneus com motor *75* HP (locação com operador, combustível e manutenção)	1.584	Hora produtiva	44,45	70.408,80
TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 286.704,00

2.2. Os veículos pesados e equipamentos a serem locados são:

2.2.1. Caminhão basculante 6m³ - 10,5 T;

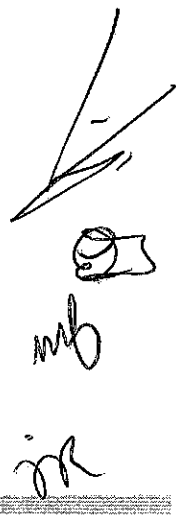
2.2.2. Caminhão basculante - 10 m³ - 15 T;

2.2.3. Roçadeira de Arrasto Roat 2 ou equivalente;

2.2.4. Trator de pneus agrícola - MF 292/4 ou equivalente / Trator de pneus com motor *75* HP (locação com operador, combustível e manutenção).

2.3. Para o não comprometimento da produtividade dos serviços a serem executados, os caminhões deverão apresentar o ano de fabricação a partir de 2014 e os demais veículos deverão apresentar ano de fabricação a partir de 2011.

2.4. Os serviços prestados por meio destes maquinários serão utilizados em decorrência da necessidade da realização de obras de patamarização (movimento de terra, aterro e corte) em quadras onde serão edificadas casas, limpeza de áreas, carga e descarga de materiais, manutenção das ruas não pavimentadas e retirada de entulhos. São serviços



essenciais de serem executados, que cabem à AGEHAB a sua execução e sem os quais não será possível a construção das casas, por parte da construtora, nestas áreas. Essa situação exige o uso intenso e contínuo de maquinário para a execução dos mesmos, sem os quais, não haverá condições para a conclusão das unidades habitacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O quantitativo dos veículos e equipamentos será solicitado a pedido da obra, em conformidade com o andamento dos serviços.

3.2. O horário dos serviços destes maquinários será de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 hs. Havendo necessidade será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 01(um) dia, a necessidade de se estender os serviços até mais tarde ou de se ter que trabalhar aos finais de semana.

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a disponibilização no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada, bem como a retirada final.

3.4. Cabe à empresa vencedora, ter à disposição, sempre que necessário e requisitado pela contratante, de maneira imediata, equipamento reserva, caso haja necessidade de substituição de algum dos veículos, quando este apresentar algum defeito e tendo que disponibilizá-lo no local indicado. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da contratada, bem como a retirada final.

3.5. Cabe à contratante, mediante justificativa, definir sobre possível paralização parcial ou total dos serviços, levando-se em conta o cronograma de execução dos serviços ou eventuais situações que interfiram no andamento dos mesmos, informando o prazo desta paralização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

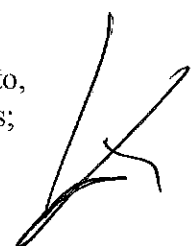
4.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

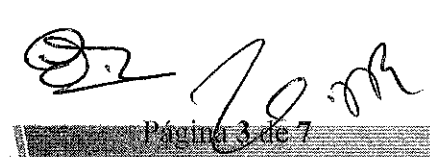
II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



mb



V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ 286.704,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatro reais), conforme proposta de preços da Contratada.

5.2. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou outro equivalente.

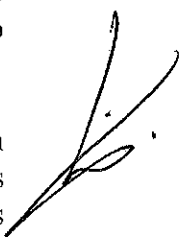
5.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização da AGEHAB, com a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(as) deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão
- b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e especificação por veículos e equipamentos.

5.4. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(as) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

5.6. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento” além das CNDs., do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.



mb



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de **Recursos de subsídios do financiamento com a Caixa Econômica Federal – programa Carta de Crédito FGTS para os beneficiários do Residencial João Paulo II – operações coletivas.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Fazer manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso.

f) As despesas decorrentes da mão de obra de operação dos veículos e equipamentos, incluindo salários, leis sociais e tributos, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A contratante obriga-se a:

a) Comunicar à Contratada, o quantitativo dos veículos e equipamentos que deverão ser disponibilizados no canteiro de obras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;

b) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no inciso 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, na assinatura do termo contratual.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII,

XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 04 de março de 2016.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


EDVALDO BENTO DE MOURA
EBM Locação e Transportes Ltda - EPP
Contratada

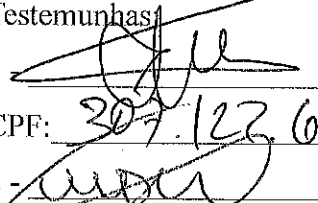
Testemunhas

1

CPF: 307.123.621-72

2

CPF: _____


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB